

## INFORMATIVO DO NÚCLEO DE CUSTAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Nº 1/2022

Considerando a alteração do “caput” do art. 102 do Provimento Conjunto nº 75/2018, regulamentado no âmbito desde TJMG por meio da publicação da Portaria nº 6.783/CGJ/2021, que dispõe sobre a forma de recolhimento das multas impostas pelo Poder Judiciário, bem como sobre os procedimentos a serem adotados quando do não pagamento pela parte, informo aos magistrados, servidores e a quem mais possa interessar que:

**1** – apenas as multas destinadas ao Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ serão recolhidas por meio de Guia de Recolhimento de Custas e Taxa Judiciária - GRCTJ, por se tratar de receita do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;

1.1 – para emissão da GRCTJ deverá ser observado o passo a passo disponibilizado no portal do TJMG, no endereço eletrônico: <https://guiasweb.tjmg.jus.br/guiasweb/page/usc001/primeirainstancia/emissaoDeGuia.seam> ;

**2** - as multas destinadas ao Fundo Penitenciário Estadual - FPE e ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos - FUNDIF serão recolhidas diretamente por Documento de Arrecadação Estadual - DAE e não mais por Guia de Recolhimento de Custas e Taxa Judiciária - GRCTJ;

2.1 - para a emissão do DAE deverá ser observado o passo a passo disponibilizado no portal da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF, na opção Documento Arrecadação, ou diretamente no endereço eletrônico: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos\\_arrecadacao/instrucao.html](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/instrucao.html) ;

**3** - as multas destinadas ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, por se tratar de receita federal, serão recolhidas, exclusivamente, por Guia de Recolhimento da União - GRU, vedado o pagamento por meio de GRCTJ;

3.1 - para a emissão de GRU deverá ser observado o passo a passo disponibilizado no portal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no endereço eletrônico: [http://consulta-tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta-tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp) .

Informo, ainda, que os procedimentos para o recolhimento das multas impostas pelo Poder Judiciário e os ritos a serem adotados quando do não pagamento pela parte, observarão o regramento disciplinado na citada Portaria nº 6.783/CGJ/2021.